



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.TRT4 Nº 1.831, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta o procedimento para o tratamento de medidas judiciais urgentes durante o período de indisponibilidade do sistema PJe, provocada pelas inundações decorrentes dos temporais que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul entre os meses de abril e maio de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E A VICE-CORREGEDORA REGIONAL, NO EXERCÍCIO DA CORREGEDORIA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o agravamento das consequências dos temporais que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul nos últimos dias, em decorrência de chuvas intensas, enxurradas e inundações, que ocasionaram a indisponibilidade dos serviços eletrônicos, a falta de energia e o bloqueio de estradas e vias públicas em várias localidades;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024;

CONSIDERANDO a inundação do subsolo do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e do andar térreo do Foro Trabalhista de Porto Alegre, que acarretou o desligamento preventivo dos Datacenters do TRT4 e a consequente indisponibilidade do sistema PJe, do sítio eletrônico do Tribunal e dos demais sistemas informatizados utilizados para a regular prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que permanecem em funcionamento as caixas de correio eletrônico corporativo das unidades judiciárias, dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as), bem como o Balcão Virtual e os telefones celulares de plantão disponibilizados pelo Tribunal;

CONSIDERANDO o princípio da inafastabilidade da jurisdição previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, e a necessidade de garantir o acesso dos jurisdicionados à Justiça do Trabalho da 4ª Região para o atendimento de medidas de urgência;

CONSIDERANDO os horários de funcionamento das unidades judiciárias da Justiça do Trabalho da 4ª Região (das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

e do atendimento ao público externo (das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados), estabelecidos na Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2016;

CONSIDERANDO deliberação tomada pelo Gabinete Permanente de Emergência para Eventos Climáticos Extremos do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2705/2024,

RESOLVEM, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º Regulamentar o procedimento para o tratamento de medidas judiciais urgentes durante o período de indisponibilidade do sistema PJe, provocada pelas inundações decorrentes dos temporais que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul entre os meses de abril e maio de 2024.

§ 1º Consideram-se medidas judiciais urgentes para os efeitos desta Portaria Conjunta:

- I - aquelas compreendidas nas matérias passíveis de serem examinadas em regime de plantão, nos termos estabelecidos na Resolução CNJ nº 71/2009;
- II - outras medidas urgentes, assim identificadas pelo(a) magistrado(a) competente;
- III - os pedidos de liberação de recursos, quando for operacionalmente possível e houver especificação dos dados necessários.

§ 2º Até o restabelecimento do sistema PJe, todas as movimentações dos pedidos de medidas de urgência tramitarão por meio de correspondência eletrônica.

Art. 2º As petições que tenham por objeto o deferimento de medidas judiciais urgentes, acompanhadas de documentos, deverão ser encaminhadas, em formato PDF-A, para o endereço do correio eletrônico da unidade judiciária competente.

§ 1º As petições a que se refere o *caput* deverão ser encaminhadas por advogado devidamente habilitado, com instrumento de mandato válido, ressalvados os casos de *jus postulandi*, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No âmbito do primeiro grau de jurisdição:

- I - para atendimento no horário de expediente forense (de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h às 18h), as petições relacionadas a processos já ajuizados deverão ser encaminhadas para o endereço do correio eletrônico da unidade judiciária onde tramita o feito, ou, tratando-se de ação nova, para o endereço do correio eletrônico da unidade judiciária que estiver designada para o regime de plantão;
- II - para atendimento fora do horário de expediente forense (sábados, domingos, feriados e período entre o término de um expediente e início de outro), independentemente de estarem relacionadas a processo existente ou novo, as petições deverão ser encaminhadas para o endereço do correio eletrônico da unidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

judiciária que estiver designada para o regime de plantão.

§ 3º Os endereços de correio eletrônico das unidades judiciárias a que se refere o § 2º estão disponibilizados na “página reserva” do sítio eletrônico do TRT4 (<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4>).

§ 4º No âmbito do segundo grau de jurisdição, as petições deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço do correio eletrônico da Secretaria-Geral Judiciária (segjud@trt4.jus.br).

Art. 3º Recebidas as petições pelas unidades referidas no artigo 2º, proceder-se-á da seguinte forma:

I - no âmbito das unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição, o(a) magistrado(a) competente definirá a forma da tramitação interna do requerimento;

II - no âmbito da Secretaria-Geral Judiciária (segundo grau de jurisdição):

a) as petições recebidas dentro do horário de expediente forense (de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h às 18h) serão encaminhadas, por correspondência eletrônica, ao(à) relator(a) do respectivo processo, ou, tratando-se de ação nova, ao(à) magistrado(a) plantonista do órgão colegiado competente;

b) as petições recebidas fora do horário de expediente forense (sábados, domingos, feriados e período entre o término de um expediente e início de outro), independentemente de estarem relacionadas a processo existente ou novo, serão encaminhadas, por correspondência eletrônica, ao(à) magistrado(a) plantonista.

§ 1º A definição dos(as) magistrados(as) plantonistas observará as escalas elaboradas pelo Tribunal, no âmbito do primeiro e do segundo graus de jurisdição, as quais serão publicizadas na “página reserva” do sítio eletrônico do TRT4 (<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4>).

§ 2º No caso de peticionamento em regime de plantão, a parte interessada poderá contatar a unidade destinatária do pedido, por meio dos números de telefones disponibilizados na “página reserva” do sítio eletrônico do TRT4 (<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4>).

Art. 4º O(A) juiz(a) natural ou o(a) magistrado(a) plantonista examinará a medida requerida e proferirá decisão, remetendo-a para o endereço do correio eletrônico da respectiva secretaria da unidade judiciária de primeiro grau ou da Secretaria-Geral Judiciária (segundo grau), conforme o caso.

§ 1º Os(As) magistrados(as) avaliarão a conveniência da realização de atendimentos telepresenciais para justificação das medidas de urgência requeridas.

§ 2º O encaminhamento da decisão por meio do correio eletrônico funcional do(a) magistrado(a) será suficiente para considerá-la devidamente assinada.

Art. 5º A unidade judiciária competente deverá registrar os dados cadastrais das partes em planilha própria para controle interno, bem como arquivar as petições, os documentos e as decisões proferidas em pasta criada no google drive do respectivo e-mail corporativo, identificando-a com o número do processo em tramitação, se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

existente, ou com numeração provisória.

Parágrafo único. Após o restabelecimento do sistema PJe, as unidades judiciárias referidas no *caput* deverão proceder à juntada das petições, documentos e decisões aos autos dos processos correspondentes ou, não havendo, proceder à autuação de novo processo, respeitada, em qualquer caso, a ordem cronológica dos eventos.

Art. 6º Caberá à unidade judiciária competente dar ciência da decisão proferida pelo(a) magistrado(a) às partes e demais interessados(as).

Parágrafo único. A ciência a que se refere o *caput* dar-se-á por meio de correspondência eletrônica.

Art. 7º O cumprimento da medida de urgência, quando deferida, dar-se-á por oficial de justiça, devendo a respectiva certidão ser encaminhada, por correspondência eletrônica, para a secretaria da unidade judiciária competente.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou pela Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

**RICARDO HOFMEISTER DE
ALMEIDA MARTINS COSTA**
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente

MARIA MADALENA TELESCA
Vice-Corregedora Regional no exercício da
Corregedoria do TRT da 4ª Região/RS